

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO TJMG

Seleção dos julgados: data do julgamento entre 01/04/2024 a 30/06/2024.

Total acórdãos: 28

REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO POR METODOLOGIA À DISTÂNCIA – POSSIBILIDADE

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO POR METODOLOGIA À DISTÂNCIA - POSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO POR CERTIFICADO - REGRAS MÍNIMAS DE MANDELA - DIREITO À EDUCAÇÃO DOS REEDUCANDOS - RECURSO DESPROVIDO.

- O Estado tem o dever de fomentar instrumentos para promoção da educação dos apenados que possam deles se beneficiar.

- Em atenção a norma n.º 104 das Regras Mínimas de Mandela, a criação de instrumentos de promoção da educação é medida que prestigia a dignidade da pessoa privada de liberdade.

- A Lei de Execuções Penais exige tão somente a certificação dos cursos frequentados, pela autoridade educacional competente, para fins de remição da pena, não havendo nenhuma exigência quanto à fiscalização das atividades por parte do estabelecimento prisional nem tampouco a necessidade de convênio entre a instituição educacional e o presídio.

- Comprovado a conclusão em curso à distância, por meio de certificação, o deferimento da remição da pena é medida que se impõe. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0702.21.440030-2/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 24/06/2024, publicação da súmula em 25/06/2024)

PENA DE MULTA. AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS POSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIENTE ECONÔMICO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - PENA DE MULTA - AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS - POSSIBILIDADE - HIPOSSUFICIENTE ECONÔMICO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - RECURSO PROVIDO.

- Nos termos dos artigos 50 do Código Penal e artigo 169 da Lei de Execução Penal, o reeducando pode parcelar a pena de multa, a depender da situação do caso em concreto.

- O parcelamento da pena de multa deve atender aos princípios da individualização da pena, da proporcionalidade e da razoabilidade.

- Considerando os rendimentos auferidos pelo agravante deve ser deferido o pedido de ampliação do número de parcelas para pagamento da pena de multa, e sem descuidar ainda do contexto de crise econômica vivido atualmente no Brasil, a castigar de forma mais severa a população mais pobre. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.332150-4/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 24/06/2024, publicação da súmula em 25/06/2024)

SINTOMAS DE EMBRIAGUEZ AO VOLTAR DA SAÍDA TEMPORÁRIA. RAZOABILIDADE.



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

NÃO RECONHECIMENTO DA FALTA GRAVE.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - AFASTAMENTO DA FALTA GRAVE - POSSIBILIDADE - REEDUCANDO NO GOZO DE SAÍDA TEMPORÁRIA QUE RETORNA AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL COM SINTOMAS DE EMBRIAGUEZ - ART. 50 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO.

- Faz-se desproporcional e não se mostra razoável a manutenção de decisão que reconheceu a falta grave quanto a conduta do reeducando ao se apresentar com sinais de embriaguez ao retornar para o presídio, embora indesejável, não se enquadra no rol de faltas graves elencadas no art. 50 da Lei de Execuções Penais, não se revestindo de elevada gravidade, desmerecendo, portanto, repercussões na esfera judicial. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0720.11.006733-0/002, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 24/06/2024, publicação da súmula em 25/06/2024)

REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO POR INSTITUIÇÃO NÃO CONVENIADA. POSSIBILIDADE.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - AFASTAMENTO DA REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO POR INSTITUIÇÃO NÃO CONVENIADA - IMPOSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO POR CERTIFICADO - REGRAS MÍNIMAS DE MANDELA - DIREITO À EDUCAÇÃO DOS REEDUCANDOS - RECURSO DESPROVIDO.

- A Lei de Execuções Penais exige tão somente a certificação dos cursos frequentados, pela autoridade educacional competente, para fins de remição da pena, não havendo nenhuma exigência quanto à fiscalização das atividades por parte do estabelecimento prisional nem tampouco a necessidade de convênio entre a instituição educacional e o presídio.

- O Estado tem o dever de fomentar instrumentos para promoção da educação dos apenados que possam deles se beneficiar.

- Em atenção a norma n.º 104 das Regras Mínimas de Mandela, a criação de instrumentos de promoção da educação é medida que prestigia a dignidade da pessoa privada de liberdade.

- Comprovado a conclusão em curso à distância, por meio de certificação, o deferimento da remição da pena é medida que se impõe. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.097538-3/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 24/06/2024, publicação da súmula em 25/06/2024)

FALTA GRAVE. DIAS REMIDOS ALCANÇADOS ATÉ A PRÁTICA DA INFRAÇÃO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - FALTA GRAVE - RECONHECIMENTO - REGRESSÃO DE REGIME - CABIMENTO - REVOGAÇÃO DE PARTE DOS DIAS REMIDOS - NÃO CABIMENTO - 1. A regressão do regime prisional do reeducando constitui consequência do reconhecimento da falta grave, tratando-se de sanção legal prevista no artigo 118, inciso I, da Lei de Execução Penal (LEP). - 2. A regressão de regime, após o reconhecimento da falta grave, apenas pode ser afastada em casos excepcionais, quando a medida se revelar absolutamente desproporcional. - 3. A sanção de perda de parte dos dias remidos apenas pode alcançar os dias remidos pelo estudo ou trabalho realizados até a data da prática da infração disciplinar. - 4. Quando o atestado de penas indicar que o reeducando não remiu nenhum dia de pena pelo estudo ou pelo trabalho, não há se falar em aplicação da sanção prevista no artigo 127 da LEP. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0231.17.008562-6/004, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 24/06/2024,

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

publicação da súmula em 25/06/2024).

INDULTO DECRETO N. 11.302/22. CRIME IMPEDITIVO NÃO TRANSITADO EM JULGADO. POSSIBILIDADE

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - INDULTO - DECRETO N.º 11.302/22 - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA - REQUISITOS - ANÁLISE SISTEMÁTICA - NÃO CABIMENTO - CRIME IMPEDITIVO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - DESNECESSIDADE DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA - REQUISITOS ATENDIDOS - CONCESSÃO - CABIMENTO - 1. Inadmissível acolher a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional quando a decisão agravada, ainda que de modo sucinto, demonstrar na fundamentação o amparo legal que levou o Juízo ao convencimento manifestado. - 2. O indulto expressa uma manifestação de clemência, veiculada por ato discricionário expedido pelo chefe do Poder Executivo da órbita federal (artigo 84, parágrafo único, inciso XII, da Constituição Federal), com requisitos e extensão definidos no decreto expedido para esse fim. - 3. Em observância ao princípio da separação de poderes, não cabe ao Poder Judiciário estabelecer ou exigir outros critérios para conceder ou negar o benefício. - 4. Ao editar o Decreto n.º 11.302/22, o chefe do Poder Executivo Federal, no exercício do poder discricionário que lhe é conferido pela Constituição Federal, deliberou pela não fixação de requisito objetivo de cumprimento de determinado lapso temporal da pena para a concessão do indulto natalino. - 5. Não viola a cláusula de reserva de plenário a decisão de órgão fracionário que cuida de matéria já apreciada pela Suprema Corte, em decisão do Tribunal Pleno, como assentado no Tema 856, editado pelo Supremo Tribunal Federal, na sistemática de repercussão geral (precedente vinculante). - 6. Não cabe interpretação sistemática do Decreto n.º 11.302/22, de modo a se exigir a demonstração por parte do reeducando de quadro de doença compatível com o rol de enfermidades explicitado no Decreto n.º 11.302/22, ou que se trata de agente público que compõe o Sistema Único de Segurança Pública. - 7. É descabida a interpretação extensiva das restrições previstas do Decreto Presidencial em evidência. - 8. O Decreto n.º 11.302/2022 estabelece que, havendo concurso de crimes, somente será possível a concessão do indulto quando forem integralmente cumpridas as penas referentes aos delitos impeditivos. - 9. No entanto, consoante disposição do artigo 9º, inciso II, do Decreto n.º 11.302/2022, caso a ação penal relativa ao crime impeditivo não tenha transitado em julgado, tratando-se, portanto, de execução provisória, é cabível a concessão do indulto em relação aos crimes não impeditivos, independentemente do cumprimento integral da pena refere ao delito impeditivo. - 10. Atendidos os requisitos estabelecidos no decreto presidencial em relação à parte das condenações impostas ao reeducando, deve ser concedido o indulto. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0183.17.012301-6/004, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado), Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 24/06/2024, publicação da súmula em 25/06/2024).

APROVAÇÃO PARCIAL NO ENCCEJA. POSSIBILIDADE DE REMIÇÃO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO - ESTUDO POR CONTA PRÓPRIA - APROVAÇÃO PARCIAL ENCCEJA - ENSINO MÉDIO - CABIMENTO - 1. O estudo como possibilidade de remição está previsto no § 2º do artigo 126 da Lei de Execução Penal (LEP), o qual apenas disciplina a obrigatoriedade de certificação da atividade pela autoridade educacional responsável. - 2. O parágrafo único do artigo 3º da Resolução n.º 391 do Conselho Nacional de



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

Justiça (CNJ) possibilita a remição do tempo dedicado aos estudos nos casos de obtenção de aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (ENCCEJA ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). - 3. Certificada a conclusão parcial do ensino médio pelo ENCCEJA, viável a remição, de maneira proporcional ao êxito alcançado no exame de ensino, especialmente diante do objetivo incentivador da remição de pena por estudo, em estrita consonância com o princípio de ressocialização da pena. - 3. O acréscimo de 1/3 (um terço) no tempo a remir em função das horas de estudo é destinado, exclusivamente, àqueles reeducandos que logram concluir um dos níveis de ensino durante o cumprimento da pena. V.V. (Cássio Salomé) - 1. É possível a remição da pena pelo estudo por conta própria quando o reeducando logra aprovação integral em exame nacional que certifique a conclusão de ensino fundamental (ENCCEJA) ou médio (ENEM) conforme previsto na Resolução nº 391/21 do CNJ, publicada em 26/11/2013. - 2. A aprovação parcial de disciplinas não autoriza a remição da pena com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 391/21 do CNJ, que exige a aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio. O cálculo para a remição tem com marco o total da carga horária de cada curso e não a carga horária de cada uma das matérias que o integra. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.22.146497-7/002, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 24/06/2024, publicação da súmula em 25/06/2024).

PRISÃO DOMICILIAR. FILHO MENOR DE 12 ANOS. IMPRESCINDIBILIDADE PRESUMIDA.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REGIME FECHADO - PRISÃO DOMICILIAR - VIABILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DEMONSTRADA - FILHO MENOR DE 12 (DOZE) ANOS - CRIME COMETIDO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA -1. A prisão domiciliar é um benefício concedido apenas nas hipóteses previstas no artigo 117 da Lei de Execução Penal ou em situações excepcionais devidamente comprovadas. - 2. Tratando-se de reeducando em cumprimento de pena em regime fechado, a concessão da prisão domiciliar só pode ocorrer se comprovada a necessidade excepcional da medida. - 3. Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do "Habeas Corpus" Coletivo nº 143.641/SP, com ampliação realizada pelo Superior Tribunal de Justiça, deve ser assegurado o direito à prisão domiciliar às reeducandas com filho de até 12 (doze) anos incompletos, desde que: i) elas não tenham cometido delito com violência ou grave ameaça; ii) não tenham praticado crime contra os próprios filhos; e ainda iii) quando não esteja presente situação excepcional que contraindique a medida. - 4. A imprescindibilidade dos cuidados maternos é legalmente presumida, conforme precedentes do STJ. - 5. Tem aplicação as Regras de Bangkok, as quais estabelecem normas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.21.116289-6/003, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 24/06/2024, publicação da súmula em 25/06/2024).

REMIÇÃO PELO CENED. POSSIBILIDADE.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO PELO ESTUDO - CABIMENTO - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - CENED - INSTITUIÇÃO CREDENCIADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - 1. O estudo, como possibilidade de remição de pena, está previsto no artigo 126, § 2º, da Lei de Execução Penal (LEP), e traz apenas exigência sobre a obrigatoriedade de certificação da atividade pela autoridade educacional responsável. - 2. Havendo o atendimento aos requisitos

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

exigidos pela LEP, deve ser declarada a respectiva remição, não sendo razoável impor exigências não previstas na lei. V.V. (Desembargador Cássio Salomé) - - Para a remição da pena privativa de liberdade por realização de atividades complementares educativas no presídio com lastro em certificado de conclusão de curso de qualificação, a certificadora deve estar integrada oficialmente ao projeto político-pedagógico da unidade ou do sistema prisional local e devidamente autorizada ou conveniada com o poder público. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.22.092826-1/002, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 24/06/2024, publicação da súmula em 25/06/2024).

REMIÇÃO PELO TRABALHO INTERNO DE SERVIÇO DE FAXINA E MANUTENÇÃO DE PRESÍDIO COM JORNADA INFERIOR A SEIS HORAS. POSSIBILIDADE.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO - TRABALHO - BASE DE CÁLCULO - SOMA - CONVERSÃO - JORNADA DE OITO HORAS DIÁRIAS - DESCABIMENTO - TRABALHO INTERNO - SERVIÇO DE FAXINA E MANUTENÇÃO DO PRESÍDIO - JORNADA INFERIOR A SEIS HORAS - CABIMENTO - 1. Para definição do patamar indicativo para remição da pena relacionada ao trabalho, devem ser considerados os dias efetivamente trabalhados pelo reeducando. - 2. Em regra, considera-se como dia trabalhado, para fins de remição da pena, a jornada não inferior a 6 (seis) e não superior a 8 (oito) horas. - 3. Excepcionalmente, admite-se jornada de trabalho inferior a 6 (seis) horas, quando os serviços realizados pelo reeducando estiverem relacionados à conservação e manutenção do presídio. - 4. A jornada especial de trabalho, ainda que inferior ao mínimo legal de 6 (seis) horas diárias, deve ser computada como dia efetivamente trabalhado quando a atividade exercida for destinada à manutenção e conservação do estabelecimento penal, em razão de determinação da direção da unidade prisional, e não decorrer de atos de indisciplina nem de insubmissão do reeducando. - 5. Aplica-se a inteligência do artigo 33, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, garantindo-se o princípio da confiança. - 6. Ponderadas as Regras 91 e 102 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de pessoas privadas de liberdade (Regras de Mandela). (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.21.124464-5/002, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 24/06/2024, publicação da súmula em 25/06/2024).

AMPLIAÇÃO DO ROL DE ARMAS DE USO PERMITIDO. RETROATIVIDADE. COMPETÊNCIA JUÍZO DA EXECUÇÃO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - "LEX MITIOR" - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - NECESSIDADE - 1. Com a ampliação do rol de armas de uso permitido, alcançando a munição ilegalmente portada pelo reeducando, a nova norma, mais favorável, deve retroagir em seu benefício. - 2. Transitada em julgado sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna, nos termos da súmula 611 do STF e artigo 66, I, da LEP. - 3. Tendo em vista que o Decreto 9.847/19 e a Portaria 1.222/19 alteraram a listagem de calibres e munições de uso permitido, necessária, no presente caso, a desclassificação da conduta imputada ao condenado para aquela prevista do artigo 14 da Lei n.º 10.826/90, em observância ao imperativo da retroatividade da lei penal mais benéfica, com fulcro no art. 5º, XL, da CF e art. 66, I, da LEP. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0231.12.032961-1/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 24/06/2024, publicação da súmula em 25/06/2024).

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO. REMIÇÃO PELO TRABALHO. POSSIBILIDADE.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO - REMIÇÃO PELO TRABALHO - VIABILIDADE - 1. O artigo 126 da Lei de Execução Penal autoriza a remição de 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho, como política de incentivo ao trabalho para aqueles que cumprem pena. - 2. O cumprimento da pena em regime semiaberto harmonizado, em prisão domiciliar excepcional, não obsta a possibilidade de remição de pena àqueles que exercem trabalho em empresas privadas. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.226620-5/002, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 10/06/2024, publicação da súmula em 10/06/2024)

PRD CONVERTIDA EM PPL. POSSIBILIDADE DE INDULTO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - INDULTO - DECRETO N.º 11.302/2022 - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS CONVERTIDA EM PRIVATIVA DE LIBERDADE - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO - REQUISITO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA EM ABSTRATO - ATENDIMENTO - 1. Nos termos do artigo 8º, inciso I, do Decreto n.º 11.302/2022, o indulto natalino não é extensível às penas restritivas de direitos. - 2. Quando o agente já vinha cumprindo pena privativa de liberdade em decorrência de reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, a concessão do indulto é cabível. - 3. Atendidos os requisitos previstos no Decreto Presidencial, é devida a concessão do indulto ao reeducando. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.002463-8/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 17/06/2024, publicação da súmula em 18/06/2024)

POSSIBILIDADE DE REMIÇÃO QUANDO HÁ ÊXITO EM CERTAMES DIVERSOS DO ENEM EM MATÉRIAS DIVERSAS.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REMIÇÃO PELO ESTUDO - APROVAÇÕES CONSECUTIVAS NO ENEM - MESMAS ÁREAS DE CONHECIMENTO - CÔMPUTO EM DUPLICIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - REMIÇÃO PARCIAL - POSSIBILIDADE - 1. É possível a remição da pena pelo estudo por conta própria, nos moldes do artigo 126, § 5º, da Lei de Execução Penal, desde que o reeducando obtenha aprovação no ensino fundamental, médio ou superior, na forma do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça. - 2. Não é admitida a remição em duplicidade, pela aprovação na mesma área de conhecimento em duas ou mais edições do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), para que o reeducando não seja beneficiado duas vezes pelo mesmo fato gerador. - 3. Ao contrário, o avanço nos estudos por parte do reeducando deve ser prestigiado, quando, em certame diverso do ENEM, alcançar êxito na aprovação de matéria diversa. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0079.11.058657-9/002, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 17/06/2024, publicação da súmula em 18/06/2024)

FATO DEFINIDO COMO CRIME. INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL
RECONHECIMENTO DE FALTA GRAVE.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRÁTICA DE FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO - ABSOLVIÇÃO NA AÇÃO PENAL - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - ATIPICIDADE MATERIAL - 1. Comete falta grave, nos termos do artigo 52 da Lei de Execução Penal, o reeducando que possuir substância entorpecente, ainda que seja para consumo pessoal. - 2. Contudo, havendo a absolvição do reeducando do crime doloso a ele imputado em decorrência da aplicação do princípio da insignificância na esfera judicial, torna-se inviável o reconhecimento da falta grave. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.253540-1/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 17/06/2024, publicação da súmula em 18/06/2024).

IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME POR FALTA GRAVE AINDA NÃO HOMOLOGADA.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME - AUSÊNCIA DE FALTA GRAVE HOMOLOGADA - VALORAÇÃO NEGATIVA DO REQUISITO SUBJETIVO - INVIABILIDADE - 1. O artigo 112 da Lei de Execução Penal (LEP) traz os requisitos de ordem objetiva e subjetiva que devem ser atendidos pelo reeducando para se alcançar a progressão de regime. - 2. Comprovado o atendimento aos requisitos objetivo e subjetivo previstos na LEP, torna-se viável a concessão da progressão de regime. - 3. Não se mostra razoável o indeferimento da progressão de regime, em razão de fato não reconhecido como falta grave pelo Juízo da execução. - 4. Considere-se que eventual progressão de regime não inviabiliza o prosseguimento do procedimento de apuração de eventual falta grave cometida pelo reeducando. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0701.20.440042-1/006, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 17/06/2024, publicação da súmula em 18/06/2024)

SENTENCIADO QUE APARECE EM FOTOGRAFIA TIRADA NO PRESÍDIO. NÃO ADEQUAÇÃO DA CONDUTA DE POSSE DE APARELHO CELULAR.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - FALTA GRAVE - FOTOGRAFIA TIRADA POR TERCEIRO - UTILIZAÇÃO DO TELEFONE CELULAR - NÃO CONFIGURAÇÃO - ARTIGO 50 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - ROL TAXATIVO - NÃO ADEQUAÇÃO DA CONDUTA - 1. O rol previsto no artigo 50 da Lei de Execução Penal (LEP) é taxativo e deve ser interpretado de forma estrita, não sendo cabível o reconhecimento de falta grave quando a conduta não se amoldar a uma das hipóteses previstas no referido dispositivo. - 2. Nos termos do artigo 50, inciso VII, da LEP, comete falta grave o reeducando que tem em sua posse ou faz uso de aparelho celular no interior do estabelecimento prisional. - 3. Conquanto seja reprovável a conduta, o simples fato de o reeducando ter aparecido em uma fotografia registrada por outro indivíduo, por si só, não configura infração disciplinar grave, por ausência de previsão legal. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.281277-6/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 17/06/2024, publicação da súmula em 18/06/2024)

POSSE DE BEBIDA ALCOOLICA. NÃO ADEQUAÇÃO DA CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

FALTA GRAVE.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - FALTA GRAVE - POSSE DE BEBIDA ALCOÓLICA - ARTIGO 50 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - ROL TAXATIVO - NÃO ADEQUAÇÃO DA CONDUTA - RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR - NÃO CABIMENTO - 1. O rol previsto no artigo 50 da Lei de Execução Penal (LEP) é taxativo e deve ser interpretado de forma estrita, não sendo cabível o reconhecimento de falta grave quando a conduta não se amoldar a uma das hipóteses previstas no referido dispositivo. - 2. A posse de bebida alcoólica pelo reeducando, por si só, não configura infração disciplinar de natureza grave, dada a ausência de previsão legal neste sentido. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.348326-2/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 10/06/2024, publicação da súmula em 10/06/2024)

TRABALHO EXTERNO. EMPRESA PRÓPRIA. INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVO LEGAL DIFICULDADE DE FISCALIZAÇÃO. ÔNUS ESTATAL

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRISÃO DOMICILIAR EXCEPCIONAL -- REGIME SEMIABERTO - ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO - SÚMULA VINCULANTE 56 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRISÃO DOMICILIAR - FALTA DE PROVIDÊNCIAS PREVENTIVAS - NÃO APLICAÇÃO - TRABALHO EXTERNO - EMPRESA PRÓPRIA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVO LEGAL - DIFICULDADE DE FISCALIZAÇÃO - ÔNUS ESTATAL - 1. A prisão domiciliar é um benefício concedido apenas nas hipóteses previstas no artigo 117 da Lei de Execução Penal ou em situações excepcionais, devidamente comprovadas. - 2. Tratando-se de reeducando em cumprimento de pena em regime inicial semiaberto, a concessão da prisão domiciliar só pode ocorrer se comprovada a necessidade excepcional da medida. - 3. O cumprimento da reprimenda em regime semiaberto pode se dar em unidade prisional, desde que respeitada a separação aos reeducandos inseridos no regime fechado e garantida a fruição dos benefícios inerentes ao regime intermediário. - 4. O estabelecimento prisional, vinculado também à decisão do Supremo Tribunal Federal, deve providenciar as condições adequadas de cumprimento do regime semiaberto: separação dos reeducandos do regime fechado, trabalho interno ou externo, e gozo de saídas temporárias. - 5. Mostra-se inaplicável o comando da Súmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal, quando não estão configuradas as situações previstas no precedente, as quais justificam antes a tomada de providências, em gestão da unidade prisional, que impeçam a sujeição dos reeducandos a regime mais gravoso. - 6. O simples fato de o reeducando ter empresa própria não constitui óbice à autorização para o trabalho, porquanto não há vedação legal. - 7. O indeferimento do pedido de autorização para o trabalho externo, tão somente por este fato, acarretaria inadmissível presunção de má-fé do reeducando e a falta de confiança no senso de responsabilidade sem qualquer indicativo da inconveniência da concessão do benefício. - 8. A fiscalização do correto cumprimento da pena constitui ônus do Estado, de modo que os reeducandos não podem ser prejudicados em virtude da inércia ou ineficiência do Poder Público. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.215098-5/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 10/06/2024, publicação da súmula em 10/06/2024).

POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DE PECÚLIO EM REGIME SEMIABERTO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - LEVANTAMENTO DO



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

SALDO DO PECÚLIO - POSSIBILIDADE - REEDUCANDO EM REGIME SEMIABERTO DOMICILIAR - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 29 E 138 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS - "REGRAS DE MANDELA" - RECURSO PROVIDO.

- Pela regra descrita no art. 29, § 2º, da LEP, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade, seja esta em razão do cumprimento integral da pena ou em razão da concessão das benesses do livramento condicional e do regime aberto domiciliar.

- Em atenção à norma n.º 87 das Regras Mínimas de Mandela, "o sistema deve também possibilitar que uma parte dos ganhos seja reservada pela administração prisional para constituir um fundo de poupança a ser destinado ao preso quando da sua liberação". (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0481.17.001670-5/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 10/06/2024, publicação da súmula em 10/06/2024)

INDÍCIO DE PERTENCIMENTO A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO SEGURA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME - SEMIABERTO- COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - INDÍCIO DE PERTENCIMENTO A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO SEGURA - REQUISITO SUBJETIVO ATENDIDO - 1. Para alcançar os benefícios previstos na Lei de Execução Penal, o reeducando deve cumprir a pena que lhe fora imposta, alcançando, de forma gradativa, o critério objetivo de lapso temporal exigido. - 2. Em complemento, deve satisfazer critérios subjetivos, demonstrando comportamento adequado, e que abone seu gradual retorno saudável ao convívio social. - 3. A existência apenas de indícios de que o reeducando integra organização criminosa, sem comprovação segura, não deve servir de único parâmetro para afastar o atendimento ao requisito subjetivo, nem pode prejudicar o reconhecimento do direito à progressão de regime. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0079.17.018151-9/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 03/06/2024, publicação da súmula em 04/06/2024)

IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM JUÍZO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM APURAÇÃO DE FALTA GRAVE.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - FALTA GRAVE NÃO APURADA - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM JUÍZO - CABIMENTO - 1. A audiência de justificação é ato imprescindível, considerando o caráter jurisdicional da execução penal, para fins de reconhecimento de falta grave. - 2. A não realização da audiência de justificação viola o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa, porquanto o reeducando não tem a oportunidade de defender-se dos fatos que lhe são imputados, e também não há oportunidade de produção de provas em juízo pelo Ministério Público. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0011.17.000107-4/002, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 03/06/2024, publicação da súmula em 04/06/2024)

ACUSADO QUE CUMPRE PENA VOLUNTARIAMENTE SEM INDICAÇÃO DO LOCAL NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - CÔMPUTO DO TEMPO DE



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - POSSIBILIDADE - PERÍODO CUMPRIDO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - OMISSÃO ESTATAL NA INDICAÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – RECURSO PROVIDO.

- A inércia estatal não pode prejudicar o apenado que, de boa-fé deu início ao cumprimento das condições impostas no acordo de não persecução penal homologado. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.326631-1/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 03/06/2024, publicação da súmula em 04/06/2024)

EXAME CRIMINOLÓGICO. ATO PROCESSUAL REGULADO PELA NORMA VIGENTE AO TEMPO DE SUA REALIZAÇÃO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITO SUBJETIVO - EXAME CRIMINOLÓGICO - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - PRINCÍPIO DE APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE AO TEMPO DA PRÁTICA DO ATO - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - DESCABIMENTO - RETROCESSO NA EXECUÇÃO - REEDUCANDO EM PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL - 1. A Lei n.º 14.843/2024 promoveu alteração na redação do artigo 112, § 1º, da Lei de Execução Penal (LEP), restabelecendo a obrigatoriedade do exame criminológico para que o reeducando obtenha a progressão do regime prisional. - 2. Tratando-se de norma de caráter procedimental, aplica-se o princípio de que o ato processual deve ser regulado pela norma vigente ao tempo de sua realização, prevalecendo as exigências legais vigentes ao tempo em que houve a apreciação do pedido de progressão de regime. - 3. Nos casos em que a aferição dos requisitos para a progressão de regime foi realizada antes da entrada em vigor da Lei n.º 14.843/2024, aplica-se o entendimento sedimentado pelos tribunais superiores, de que a concessão de benefícios da execução penal não está condicionada, necessariamente, à realização de exame criminológico. - 4. Alcançado o lapso temporal necessário para o atendimento ao requisito objetivo e satisfeito o requisito subjetivo, o que se comprova por meio da análise do atestado carcerário, mostra-se adequada a progressão de regime. - 5. Encontrando-se o reeducando em processo de reinserção na sociedade, a revogação do benefício concedido em primeiro grau e o restabelecimento do regime fechado, considerada a demora para a realização do exame criminológico, importaria indevido retrocesso na execução. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0301.17.003388-2/002, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 20/05/2024, publicação da súmula em 20/05/2024)

LIVRAMENTO CONDICIONAL E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - CONDIÇÃO DE APTIDÃO PARA O TRABALHO LÍCITO - INCAPACIDADE LABORATIVA DEMONSTRADA - PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - NECESSIDADE - 1. A concessão do livramento condicional pressupõe o adimplemento dos requisitos subjetivo e objetivo, previstos no artigo 83 do Código Penal. - 2. Concedido o benefício, serão fixadas condições pelo Juízo da execução, dentre as quais aptidão para prover a própria subsistência de forma lícita. - 3. Não se mostra razoável o indeferimento do livramento condicional ao reeducando que comprovar incapacidade para o trabalho decorrente de condições de saúde física e/ou mental. - 4. Demonstrado que o reeducando percebe benefício previdenciário de auxílio-doença, atendidos os requisitos exigidos em lei, nada obsta a concessão do livramento condicional. (TJMG - Agravo de Execução Penal



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

1.0000.23.263684-5/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) ,
Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 20/05/2024, publicação da súmula em
20/05/2024)

PRISÃO DOMICILIAR EXCEPCIONAL - SUPERLOTAÇÃO - SÚMULA VINCULANTE 56 DO STF

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - REGIME SEMIABERTO - PRISÃO DOMICILIAR EXCEPCIONAL - ANTECIPAÇÃO DO BENEFÍCIO - SUPERLOTAÇÃO - SÚMULA VINCULANTE 56 DO STF - EXCEPCIONALIDADE DEMONSTRADA - 1. Tratando-se de reeducando em regime semiaberto, a concessão da prisão domiciliar depende da comprovação de situação excepcional. - 2. A superlotação da unidade prisional, por si só, não é fator suficiente para a concessão da prisão domiciliar excepcional. - 3. Havendo informação de que a situação vivenciada na unidade prisional acarreta riscos à integridade física e psicológica dos reeducandos e dos servidores públicos lotados naquela unidade prisional, mostra-se viável a concessão da prisão domiciliar excepcional. - 4. A Súmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal, aplicável a estes casos, visa à garantia da dignidade da pessoa humana. - 5. Mesmo diante da situação excepcional, a concessão do benefício não deve se dar de forma genérica, pois devem ser analisadas as condições pessoais dos reeducandos, bem como a natureza dos crimes cometidos. - 6. Em se tratando de reeducando condenado pela prática de crime hediondo ou com o emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão de prisão domiciliar excepcional deve ser bem ponderada. - 7. Não se mostra razoável, no entanto, a revogação do benefício concedido antecipadamente ao agente que já alcançou o requisito objetivo para a obtenção da progressão de regime há longo lapso temporal, sem análise pelo Juízo da execução, e sem registro de cometimento de falta grave recente. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.24.172407-9/001, Relator(a): Des.(a) Richardson Xavier Brant (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 06/05/2024, publicação da súmula em 07/05/2024).

SENTENCIADO QUE COMETEU A FALTA QUANDO JÁ SATISFAZIA OS REQUISITOS À PROGRESSÃO DE REGIME AO ABERTO. INCIDENTE NÃO INSTAURADO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MINISTERIAL. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. FUGA. INVIABILIDADE. REEDUCANDO QUE SUPOSTAMENTE COMETEU A FALTA QUANDO JÁ SATISFAZIA OS REQUISITOS À PROGRESSÃO DE REGIME AO ABERTO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. MOROSIDADE DO ESTADO QUE O REEDUCANDO NÃO DEU CAUSA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Conforme jurisprudência do STJ, na execução da pena, o marco para a progressão de regime é a data em que o apenado preencher os requisitos legais (art. 112, LEP). - É inviável a instauração de apuração de incidente de falta grave ao reeducando que, quando já fazia jus à progressão para o regime aberto, não usufruiu do benefício por mora do Estado e supostamente empreendeu fuga, quando ainda se encontrava no regime semiaberto.

V.V. - A instauração de procedimento para apuração de falta grave é a oportunidade legal para que a Defesa e o Ministério Público apresentem suas teses e respectivas provas sobre os fatos imputados ao reeducando. - Nesse cenário, é vedado ao Juízo da Execução suprimir a audiência de justificação e, de plano, julgar insubsistentes as faltas. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0231.17.009314-1/003, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Nelson Missias de Moraes , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 22/04/2024, publicação da súmula em

CÂMARA DE ESTUDOS DE EXECUÇÃO PENAL

24/04/2024).

VISITANTE INGRESSAR EM PRESÍDIO COM DROGA ESCONDIDA. AFASTAMENTO DA FALTA GRAVE.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DEFENSIVO - VISITANTE INGRESSAR EM PRESÍDIO COM DROGA ESCONDIDA NA REGIÃO PÉLVICA - AFASTAMENTO DA FALTA GRAVE - NECESSIDADE - AUTORIA NÃO DEMONSTRADA - RECURSO PROVIDO.

- Localizar droga na região pélvica de visitante, após revista por meio do aparelho de bodyscan, não é suficiente para configurar prática de falta grave pelo sentenciado, uma vez que não foi demonstrada a participação dele no fato, tampouco a sua ciência acerca da existência da droga encontrada. (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.23.237895-0/001, Relator(a): Des.(a) Haroldo André Toscano de Oliveira (JD Convocado) , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 15/04/2024, publicação da súmula em 16/04/2024).